

**À ILMA. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV– INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede a Rua Sebastião Dias, s/n, Centro, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro / BA, CEP: 44.2000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.824.560/0001-02, através de seu representante legal, Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO, brasileiro, Presidente do Conselho de Administração do Instituto, advogado, inscrito no CPF sob o nº 438.205.495-87, e portador da cédula de identidade RG nº 2.490.625-50, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 610, Edifício Villaggio Panamby-Positano, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP nº 40140- 461, email: [presidente@insvsaude.org](mailto:presidente@insvsaude.org), vem, respeitosa e tempestivamente, perante esta ilma. Comissão Especial de Licitação, consoante o disposto nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 do Instrumento Convocatório, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão de julgamento da habilitação das licitantes ocorrida na sessão de abertura do dia 03/06/2024, pelas razões fáticas e jurídicas doravante delineadas.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

- 1.1** Em acordo com o item 5.6 do instrumento convocatório, o prazo para interposição de recursos referentes ao julgamento da habilitação/inabilitação, bem como aqueles referentes ao julgamento das propostas será de 03 (três) dias úteis contados da data da última sessão de habilitação, avaliação e seleção designada pela Comissão de Seleção, ocorrida no dia 03.06.2024
- 1.2** Entretanto, na Sessão de abertura dos documentos de habilitação, a comissão entendeu por alterar o referido prazo, condicionando o seu termo inicial à publicação da documentação de habilitação a data de disponibilização da documentação digitalizada das entidades participantes no portal da transparência do município, o que só ocorreu no dia 05.06.2024, considerando o início do prazo recursal, a partir desta data, o que torna tempestiva a presente petição, segue extrato da referida Ata da

Sessão de abertura dos documentos de habilitação:

O DISPOSTO NO ITEM 6.15.4.3.1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N 03/2024. TODAS AS INSTITUIÇÕES PRESENTES MANIFESTARAM INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, DEVENDO AS RAZÕES SER APRESENTADAS NO PRAZO DE TRES DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. FICA A SESSÃO ADIADA "SINE DIE" ATÉ O JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS. APÓS O REFERIDO JULGAMENTO, SERÁ

## II – DAS RAZÕES RECURSAIS

**2.1** Cuida-se de chamamento público para a escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da área da saúde no município de São Pedro da Aldeia, para a assinatura de CONTRATO DE GESTÃO visando a operacionalização dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Jose Seve Neto - PSMJSN conforme o edital e seus anexos.

**2.2** Assim na sessão destinada à habilitação, avaliação e seleção que ocorreu no dia 03/06/2024 às 09:00h, foram consideradas Classificadas/ Habilitadas as seguintes participantes:

ENVELOPES A APRESENTADOS, A COMISSÃO DE SELEÇÃO PROCEDEU COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DECIDINDO PELA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS; INSTITUTO POSITIVA SOCIAL; INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV; INSTITUTO ELISA DE CASTRO; E INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, POR PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DECIDIU PELA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, DEVIDO À AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ATO DE QUALIFICAÇÃO EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, DEIXANDO DE CUMPRIR O DISPOSTO NO ITEM 6.15.4.3.1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 03/2024. TODAS AS

**2.3** Comissão acertada e precisamente Inabilitou a participante, INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, pelo descumprimento da exigência editalícia 6.15.4.3.1, ao não apresentar o ato de qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito, do município de São Pedro da Aldeia.

**2.4** Ocorre que a Comissão equivocou-se ao habilitar a participante:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IBDAP inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, uma vez que a citada entidade descumpriu a exigência editalícia do item 6.15.6, especificamente o subitem b), que disciplina, in verbis:

*Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização Social de Saúde, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

(Grifo nosso)

**2.5** O que indiscutivelmente explicita que se não estiver na forma da lei não será um documento válido para o processo em tela.

**2.6** Sendo os requisitos legais exigidos na apresentação do balanço patrimonial:

- a) Balço patrimonial do último exercício social;
- b) Demonstração de Resultado do Exercício;
- c) Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- d) Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- e) Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

**2.7** Assim a participante INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IBDAP, não apresenta Termo de abertura e encerramento nem o registro na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB, itens essenciais para a validação de todos ou outros requisitos formais referente ao balanço em tela.

**2.8** Apresentando apenas algumas folhas do que ela afirma ser o balanço assinadas contador e representante legal da empresa e com selos cartorial de autenticação, ocorre que os selos de autenticação são única e exclusivamente para o cumprimento de chancela que o documento apresentado é igual ao original apresentado.

**2.9** Sendo entendimento pacificado que Registro na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB e o que determinará onde o seu balanço deve ser registrado é onde o ato constitutivo está registrado. Se registrado na Junta Comercial, igualmente será o registro do balanço; Se registrado no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica, o balanço será registrado no mesmo lugar. Quanto ao registro na OAB, ocorrerá somente para os escritórios de advocacia. Esses órgãos são competentes para garantir a veracidade e validade dos documentos correspondentes aos atos e fatos da pessoa jurídica.

**2.10** Extrato do balanço apresentado:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA(00002)

CBX SERVICOS CONTABEIS LTDA

Balanco Patrimonial em 31/12/2023

Diário: 1

Folha: 24

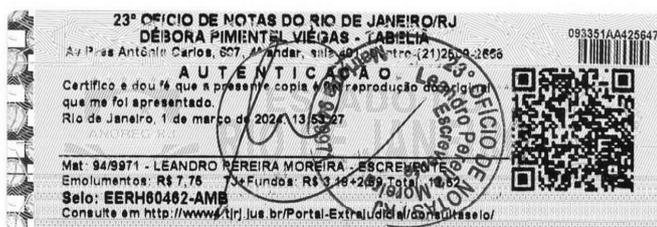
Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		*****17.400,00C	*****17.400,00C
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		*****1.000,00C	*****1.000,00C
<b>Fornecedores</b>		*****1.000,00C	*****1.000,00C
<b>Fornecedores Nacionais / Estrangeiros</b>		*****1.000,00C	*****1.000,00C
Fornecedores a Pagar (658)	2.1.01.001.00001	1.000,00C	1.000,00C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		*****16.400,00C	*****16.400,00C
<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>		*****16.400,00C	*****16.400,00C
<b>Lucros Acumulados</b>		*****16.400,00C	*****16.400,00C
Lucros Acumulados (1190)	2.3.03.001.00001	16.400,00C	16.400,00C

**ALEX SANDRO MANQUES:02576586708**  
Assinado digitalmente por ALEX SANDRO MANQUES:02576586708  
Razão: Eu estou aprovando este documento

ALEX SANDRO MANQUES  
PRESIDENTE  
CPF: 025.765.867-08  
RG: 098209067 DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2010

**GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766**  
Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766  
ND-C=BR, CN=C=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=EM BRANCO, OU=SECRETARIA, CN=GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Linha de tempo: Font PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA  
CONTADOR  
CPF: 145.915.927-66  
CRC: RJ-134816/O-8  
CBX SERVIÇOS CONTÁBEIS  
CRC: RJ 010475/O-6



000066

**SALVADOR - BA**  
(71) 2132-2477  
AV. TANCREDO NEVES, 620,  
SALA 602, CAMINHO DAS  
ÁRVORES, SALVADOR - BA  
CEP: 41.820-020

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
(21) 3400-8356  
AV. DAS AMÉRICAS, 1155,  
SALAS 1802/1803, BARRA DA  
TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 22.631-000

**SÃO PAULO - SP**  
(11) 3845-1115  
RUA ALCIDES LOURENÇO  
DA ROCHA, 167, SALA 71,  
BROOKLIN, SÃO PAULO - SP  
CEP: 04.571-110

**UNIDADES**  
BAHIA  
MINAS GERAIS  
RIO DE JANEIRO  
SERGIPE  
insvsaude.org

**2.11** Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**2.12** Desta feita deverá ser observado o preceituado no Resp. nº 617.186/DF, 1ª T., rel. Min José Delgado, j. em 27.04.2004, DJ de 31.05.2004, onde em síntese esclarece que o licitante está obrigado a prestar, com lealdade, as informações exigidas pelo edital, o que no caso em questão a obrigação não foi cumprida pela entidade, devendo a comissão de licitação ficar obrigada a obediência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório!

### III – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

**3.1** Por todo exposto, foi possível concluir ao longo do presente recurso administrativo que diante das razões fáticas e jurídicas delineadas na presente peça recursal, pleiteia a Recorrente, que está Ilma. Comissão Especial de Licitação receba o presente recurso e, no mérito, entenda pela sua total procedência, de modo a reformar a decisão que inabilitou o Recorrente do Chamamento Público nº 003/2024, Processo nº 5432/2024:

- a) Mantendo a inabilitação do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL;
- b) Reforme a decisão de habilitação inabilitando o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IBDAP.

**3.2** E em caso de prosperar outro entendimento por parte desta, requer que seja a presente manifestação encaminhada à apreciação da Autoridade Superior do Órgão Licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, BA. 07 de junho de 2024.

VALERIANO JOSE DE FREITAS  
NETO:43820549587

Assinado de forma  
digital por VALERIANO  
JOSE DE FREITAS  
NETO:43820549587

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS  
INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**

**CNPJ: 13.824.560/0001-02**

**Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração.**